



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador - Beto da Pinda

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a implantação e regulamentação de bicicletários.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo a implantação e regulamentação de bicicletários, no âmbito do Município de Conceição do Coité-Ba através de PPP (Parceria Público-Privada), visando o atendimento à população que utiliza a bicicleta como meio principal de transporte.

Art. 2º Ficam determinados a implantação e o funcionamento de seis bicicletários públicos, a serem instalados nos seguintes locais estratégicos;

I- Nas proximidades dos bancos do Brasil, Sicoob, Caixa Econômica e Banco do Nordeste, facilitando o acesso de ciclistas ao comércio e serviços bancários;

II- Na praça 8 de Dezembro (Praça da Matriz);

III- Na praça Padre Madureira (Praça da rua do Padre);

IV- Nas proximidades do mercado municipal;

V- Na Praça da Fonte Luminosa;

VI- Nas proximidades da Secretaria de Educação, Fórum Durval da Silva Pinto, Justiça do Trabalho, Câmara municipal de Vereadores e do Colégio Polivalente.

Art. 3º Os bicicletários deverão atender aos seguintes critérios técnicos e estruturais;

I- Capacidade mínima de 10 a 15 bicicletas por unidade, organizadas de forma otimizada para garantir maior segurança e funcionalidade;



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador - Beto da Pinda

II- Estruturas fixadas ao solo, garantindo segurança contra furtos e vandalismo, respeitando normas de segurança e estabilidade estrutural;

III- Sinalização adequada e padronizada, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)

Art. 4º A instalação e manutenção dos bicicletários poderão ser realizadas por meio de parcerias público-privadas (PPP), permitindo que empresas possam investir na infraestrutura em troca de publicidade institucional nos espaços dos bicicletários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Constituem objetivos do Programa Adote um bicicleario;

I- Incentivo ao comércio local, promovendo a instalação de bicicletários próximos a estabelecimentos comerciais e órgãos Públicos;

II- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção dos bicicletarios;

III- Estimular a parceria público-privada.

Art. 6º O uso dos bicicletários será gratuito e exclusivo para trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que utilizam a bicicleta como meio de transporte, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de uso.

Art. 7º As concessões terão o minimo de 6 meses e o máximo 4 anos.

I- As empresas, entidades sociais ou pessoas fisicas parceiras perderão suas concessões ao deixar de dá as manutenções necessarias nos bicicletarios depois de 3 (três) notificações.

II- As concessões terão o minimo de 6 meses e o máximo 4 anos.



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador - Beto da Pinda

Art. 8º Esta Lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais;

I- Código de Trânsito Brasileiro (Lei n^a 9.503/1997) que reconhece a bicicleta como meio de transporte e estabelece diretrizes para sua circulação e segurança;

II- Lei de Mobilidade Urbana (Lei n^a 12.587/2012), que prioriza modos de transporte não motorizados e promove a infraestrutura cicloviária nas cidades;

III- Estatuto da Cidade (Lei n^º 10.257/2001), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável e planejamento urbano, incluindo a mobilidade sustentável;

IV- Norma ABNT NBR 9050/2020, que estabelece critérios para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

V- Lei 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, que estabelece as regras para a contratação de PPP para todos os entes da federação; União, Estados e Municípios.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo regras complementares para sua execução;

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber

Sala das Sessão da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 02 de outubro de 2025

Beto da Pinda
União Brasil



Conceição do Coité-Ba
Poder Legislativo
Vereador - Beto da Pinda

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo promover a mobilidade urbana sustentável e atender á crescente demanda de cidadões que utilizam a bicicleta como principal meio de transporte. A instalação de estacionamentos adequados para bicicletas incentiva o uso desse modal, contribuindo para redução de tráfego de veiculos motorizados, diminuição da emissão de poluentes e melhoria da qualidade de vida da população, em face da relevância e interesse público da matéria solicito atenção especial dos Nobres Vereadores, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessão da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 02 de outubro de 2025

Beto da Pinda
União Brasil